



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALENTE**  
Gabinete da Presidência

**Autógrafo da Lei nº. 981/2026.**

Considera de Utilidade Pública, para todos os fins, a Associação Amor e Inclusão às Pessoas com Deficiência do Município de Valente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENTE**, Estado da Bahia,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica considerada de Utilidade Pública, para todos os fins, na conformidade da Lei nº 245, de 16 de dezembro de 2003, a Associação Amor e Inclusão às Pessoas com Deficiência do Município de Valente, com sede sita à rua Benedito Lopes, nº. 025, Centro, nesta cidade de Valente, Estado da Bahia - CNPJ nº. 55.062.389/001-91.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2026.

Ubalдино Amaral de Oliveira  
Prefeito

*Projeto de Lei nº. 051, de 30 de março de 2026.*

*APROVADO EM 15/04/2026*

*Processo nº. 000252/2026*

*Gabinete do Presidente, em 16 de abril de 2026.*

*Genilton de Oliveira Moraes*  
*Presidente*

*Juvanda Gomes dos Santos*  
*1ª Secretária*



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 55.062.389/0001-91 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2022
-----------------------------------------------------	-----------------------------------------------------	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO AMOR E INCLUSAO AS PESSOAS COM DEFICIENCIA DO MUNICIPIO DE VALENTE
---------------------------------------------------------------------------------------------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO AMOR E INCLUSAO DE VALENTE	PORTE DEMAIS
---------------------------------------------------------------------------------------	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 87.11-5-03 - Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes 87.20-4-01 - Atividades de centros de assistência psicossocial 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
-----------------------------------------------------------------------

LOGRADOURO R BENEDITO LOPES	NÚMERO 25	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	--------------	----------------------

CEP 48.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VALENTE	UF BA
-------------------	---------------------------	----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AMOREINCLUSAOVALENTEBA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (75) 8120-7046
-----------------------------------------------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--------------------------------------------

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2022
-----------------------------	------------------------------------------

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/05/2024 às 14:33:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**AUTENTICADO**

**AUTENTICADO**

**REGISTRADO**

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO AMOR E INCLUSÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE VALENTE – BA.**

**AUTENTICADO**

**Capítulo I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO.**

Art. 1º - A Associação Amor e Inclusão às Pessoas com Deficiência do Município de Valente, também designada pelo nome Associação Amor e Inclusão de Valente é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, de fins não lucrativos, com prazo de duração indeterminado, de caráter educativo, cultural, recreativo, de assistência social e saúde, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º - A Associação tem sede e foro na Cidade de Valente, Estado da Bahia, na Rua Benedito Lopes nº 25, no Bairro Centro e tem como área de abrangência o município de Valente, no Estado da Bahia.

**Capítulo II  
DA FINALIDADE, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

I - Defender os interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8069/1990, pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência – lei nº 13.146/2015 e legislação correlata, sendo dispensada a autorização de Assembleia para esse fim, ficando a Diretoria autorizada a tomar as providências emergenciais cabíveis e possíveis.

II - Promover ações que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte público, ao acesso à edificação de uso público, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, dando-se prioridade absoluta à criança e aos adolescentes conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA - e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência;

III - Ampliar as alternativas de inserção econômica prioritariamente das pessoas com deficiência, bem como de seus familiares, e das pessoas que vivem em situação de vulnerabilidade social, proporcionando sua qualificação profissional, promovendo e buscando condições de cursos profissionalizantes e outros, para maior e melhor inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;

IV - Promover as competências das pessoas com deficiência, visando sua autonomia, segurança e dignidade para o exercício da cidadania;

V - Desenvolver ações, conjuntamente, com os órgãos dos Poderes Públicos e da sociedade civil, nacional e internacional, na busca de integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural;

VI - Desenvolver projetos relacionados ao meio ambiente, esporte, cultura e desenvolvimento sustentável visando à melhoria da qualidade de vida de seus usuários e da população em geral;

**AUTENTICADO**

**AUTENTICADO**

**AUTENTICADO**

**AUTENTICADO**

Saulo da Cunha Avelino  
Procurador Adjunto  
OAB/BA nº 45.114

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

**AUTENTICADO**

**REGISTRADO**

VII - Estimular, participar e promover, em conformidade com a legislação pertinente e com a participação de profissionais especializados, ações preventivas referentes à: planejamento familiar; aconselhamento genético; acompanhamento na gravidez e no parto; nutrição da mulher e da criança; identificação e controle da gestação e do feto de alto risco; imunização; diagnóstico precoce de diversas enfermidades e acompanhamento das situações causadoras de deficiências físicas; tratamento de doenças do metabolismo e acesso a melhores práticas nas áreas da saúde e educação, pautadas numa visão holística, com ênfase no estilo responsivo de interação e com foco nas várias formas de comunicação;

VIII - Desenvolver e apoiar a qualificação e requalificação de recursos humanos, concernentes à área de atendimento às pessoas com deficiência, visado à difusão de ações e conhecimentos, bem como a troca de experiências, com outros órgãos públicos e privados, que contribuam para assegurar os direitos relacionados ao exercício de cidadania das pessoas com deficiência;

IX - Promover, executar, acompanhar e apoiar levantamentos, estudos e pesquisas, voltadas para as questões das pessoas com deficiências em geral, bem como documentar e noticiar publicamente os resultados relevantes;

X - Estimular e viabilizar a participação da pessoa com deficiência em conselhos, comissões e no controle do desenvolvimento de políticas públicas, por intermédio das entidades representativas;

XI - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das Leis e Normas regulamentadoras de acessibilidade, garantindo o livre acesso da pessoa com deficiência aos edifícios de acesso públicos e vias públicas, e promover as ações e denúncias necessárias, quando se constatar a falta do cumprimento da Lei;

XII - Atender em caráter suplementar e emergencial a família das pessoas com deficiência, quando sob riscos circunstanciais, fornecendo apoio e auxílio emocional, psicológico e em bens materiais;

XIII - Promover e buscar junto a outros órgãos competentes o atendimento especializado na Educação e na Saúde, concernente à permanência e progressão do ensino e aprendizagem às pessoas com deficiência;

XIV - Respeitar as diferenças existentes entre as pessoas, buscando a equidade nas relações, e contribuir para eliminar todas as formas de preconceitos existentes na sociedade, desenvolvendo ações de inclusão social e participação de todas as pessoas, independentemente da sua condição social, gênero, raça, etnia, orientação sexual, credo, presença de alguma deficiência ou de qualquer espécie de condição;

XV - Incentivar e promover a participação da comunidade local, das instituições públicas e privadas nas ações, programas e projetos voltados ao atendimento da pessoa com deficiência do Município de Valente, por meio de palestras informativas, visitas técnicas, programas de estágio com instituições acadêmicas ou instituições análogas, bem como fomentar a pesquisa e o intercâmbio com outras instituições congêneres e profissionais especializados na área;

XVI - Captar recursos junto ao poder público e privado, visando o amparo constitucional, no que tange ao cumprimento das leis existentes, servindo também como órgão de assessoramento;

XVII - Estimular a participação de profissionais e familiares em seminários, congressos, pesquisas, estudos científicos e pedagógicos, assim como estabelecer intercâmbios com outras instituições congêneres, oficiais, não oficiais e/ou particulares;

XVIII - Apoiar os interesses e direitos dos associados junto à defesa judicial e/ou extrajudicial da pessoa com deficiência;

**AUTENTICADO**

**AUTENTICADO**

**AUTENTICADO**

**AUTENTICADO**

Saulo da Cunha Avefino  
Procurador Adjunto  
OAB/BA nº 45.114

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

**AUTENTICADO**

**AUTENTICADO**

**REGISTRADO**

XIX - Promover o voluntariado.

Art. 4º. Na consecução de tais objetivos a Associação Amor e Inclusão de Valente poderá efetivar trabalhos de atendimento, ensino, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados aos seus fins.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º. A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se pela forma mais conveniente com órgão ou entidades, públicas ou privadas, para a consecução de seus objetivos, respeitando as legislações vigentes.

Art.7º. Para a consecução dos seus objetivos, a Associação adota os seguintes princípios e diretrizes:

I - Entre os beneficiários de seus serviços não haverá qualquer discriminação de etnias, sexo, cor, religião ou qualquer outra ordem;

II - Não serão distribuídos lucros, dividendos ou bonificações a seus membros, seus diretores e conselheiros;

III - Os diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes não receberão remuneração, vantagens ou benefícios diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão de suas competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelo estatuto;

IV - Todas as receitas e despesas serão escrituradas regularmente em livros devidamente registrados e revestidos das formalidades legais;

V - Na manutenção das finalidades da entidade, todos os recursos serão aplicados no território nacional.

### **CAPITULO III**

## **DO QUADRO SOCIAL, DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.**

### **SESSÃO I**

### **DOS ASSOCIADOS**

Art. 8º. Poderão associar-se à Associação Amor e Inclusão de Valente as pessoas físicas e domiciliados em Valente e região, dedicando-se às atividades objeto da entidade.

§ 1º. No ato de ingresso o interessado deverá apresentar documentação completa, preencher e assinar a ficha cadastral fornecida pela Associação.

§ 2º. Os associados não respondem pessoalmente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação Amor e Inclusão de Valente;

Art. 9º. O quadro social da Associação Amor e Inclusão de Valente é constituído por número limitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

**AUTENTICADO**

**AUTENTICADO**

Saulo da Cunha Avelino  
Procurador Adjunto  
OAB/BA nº 45.114

**AUTENTICADO**

**AUTENTICAÇÃO NO IFRSC**

**AUTENTICADO**

**REGISTRADO**

I - Associados fundadores: todos aqueles que participaram da fundação da Associação e da aprovação do presente Estatuto, conforme assinaturas constantes em ata;

II - Associados contribuintes: pessoas físicas que contribuem financeiramente com a manutenção da Associação na forma do Regimento Interno e, na falta deste, na forma das deliberações dos órgãos administrativos que usufruam ou não de seus serviços;

III - Associados beneméritos: pessoas físicas e/ou jurídicas que, não sendo associados contribuintes, se tornam notáveis por relevantes serviços prestados à Associação, ou pela significativa contribuição à formação de seu patrimônio, ou por ações meritorias em favor da pessoa com deficiência.

IV - Associados honorários: poderão ser sócios honorários aqueles que não sendo associados contribuintes nem beneméritos, mereçam este título por sua notória atividade social, científica e/ou filantrópica em benefício da pessoa com deficiência e seus responsáveis legais e que sejam aprovados pela Assembleia Geral.

§ 1º. A pessoa jurídica que faça parte do quadro social da entidade como associado contribuinte, benemérito e/ou honorário poderá indicar um membro de sua livre escolha, devidamente cadastrado na entidade, cabendo-lhe exercer as responsabilidades contidas neste Estatuto, podendo inclusive votar e ser votado, considerando-se a personalidade física.

§ 2º. Apenas os associados fundadores e os associados contribuintes pais de pessoas com deficiência, que estejam em dia com suas obrigações sociais e participem ativamente das ações da entidade, poderão desempenhar cargos na Diretoria.

## SESSÃO II DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO

Art. 10. A admissão à Associação é individual e voluntária e dar-se-á por meio de proposta subscrita por um associado efetivo, no pleno gozo de seus direitos, sendo aprovado pelo Presidente, referendada pela Diretoria em reunião ordinária.

Art. 11. O desligamento do associado ocorrerá:

I - Por motivo de falecimento, de doença grave ou incapacitante e por ausência, extinção e/ou falência, na forma da lei;

II - Voluntariamente, por requerimento escrito dirigido ao Presidente;

III - Compulsoriamente, por decisão da maioria absoluta da Diretoria, quando a conduta do associado for considerada inconveniente para o bom andamento das atividades da associação.

Parágrafo único. O associado que venha sofrer a sanção prevista no inciso III deste artigo poderá pedir reingresso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 30 dias contados da ciência de sua exclusão. Essa análise caberá à competência da Diretoria, através de voto da maioria dos seus diretores.

Art. 12. Serão excluídos do quadro social da Associação os associados cujo procedimento atentar contra a moral, os princípios, as diretrizes e/ou patrimônio da entidade e os que assim solicitarem através de carta dirigida à Diretoria Colegiada.

**AUTENTICADO**

**AUTENTICADO**

Saulo da Cunha Avelino  
Procurador Adjunto  
OAB/BA nº 45.114

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

**AUTENTICADO**

**AUTENTICADO**

**REGISTRADO**

§ 1º. Os sócios que deixarem de pertencer ao quadro social não poderão reclamar a restituição de quaisquer contribuições que tenham feito à entidade.

§ 2º. Para deliberar sobre a exclusão de associados, diretoria designará comissão especial composta de 03 (três) membros, sendo um da Diretoria, um do Conselho Fiscal e um associado que não faça parte da Diretoria, observando que, nenhum tenha qualquer parentesco com o associado em questão;

§ 3º. Não poderá compor a Comissão descrita no parágrafo anterior parentes do associado em questão até o 3º (terceiro) grau.

§ 4º. Caberá à Comissão Especial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, emitir parecer sobre a veracidade ou não dos atos praticados pelo associado implicado, sendo garantido o exercício do pleno direito de defesa;

Art. 13. A exclusão de um associado se dará:

- I - De forma temporária por deliberação da Direção;
- II - De forma definitiva por deliberação da Assembleia Geral, em votação numérica por maioria simples.
- III - A pedido por escrito do associado.

§ 1º. A proposição de exclusão de qualquer associado pode ser feita:

**AUTENTICADO**

- a) Pela Diretoria;
- b) Pelo Conselho de Fiscal e/ou;
- c) Através de lista subscrita por 1/5 dos associados.

§ 2º. A exclusão definitiva de um associado terá como base o parecer da Comissão Especial, devendo este apresentar claramente os motivos que a justifiquem.

§ 3º. Da decisão que decretar a exclusão temporária, caberá recurso em primeira instância à Diretoria e, em segunda e última instância, à Assembleia Geral.

### SESSÃO III DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 14. São direitos dos associados contribuintes e fundadores que estejam adimplentes com suas obrigações sociais:

- I - Participar das atividades promovidas pela associação;
- II - Participar da Assembleia Geral, discutir, propor e votar sobre todos os assuntos que dizem respeito à associação;
- III - Apresentar ideia, sugestões e temas para discussão e propor medidas de interesse social e coletivo;
- IV - Votar e ser votado para os cargos da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, em conformidade com as demais regras deste Estatuto;
- V - Convocar a Assembleia Geral Extraordinária através de requerimento dirigido ao Presidente da Associação e subscrito por 1/5 dos associados, observadas as disposições deste Estatuto;
- VI - Usar as instalações e materiais da associação para os fins a que se destina.
- VII - Participar dos diferentes Grupos de Trabalho – GT e/ou comissões técnicas, de estudo ou de trabalho que venham a ser organizadas, em caráter temporário ou permanente;

**AUTENTICADO**

**AUTENTICADO**

**Saulo da Cunha Avelino**  
Procurador Adjunto  
OAB/BA-nº 45.114

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICADO

AUTENTICADO

REGISTRADO

VIII - Protestar, por escrito, junto à Diretoria, contra os atos ou ações que, praticadas pelos dirigentes da Associação, sejam reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou aos fins da Associação;

§ 1º. Os associados entrarão no gozo dos direitos que lhes são conferidos pelo presente Estatuto e assumirão as obrigações correspondentes tão logo efetuem o pagamento da primeira contribuição em se tratando de fundadores, ou da taxa de admissão ou de readmissão.

§ 2º. Os associados beneméritos e honorários, embora não tenha direito a voto, podem participar da Assembleia Geral, com voz ativa, bem como gozam dos direitos enunciados nos incisos III e VII deste artigo e do direito de ingresso na Associação como contribuintes, sem perda do título original.

Art. 15. São deveres dos associados:

I - Participar das reuniões e assembleias da Associação;

II - Não assumir compromissos materiais ou morais em nome da entidade, sem a expressa autorização da diretoria;

III - Cumprir e respeitar este Estatuto, o Regime Interno, os regulamentos e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;

IV - Manter seu cadastro atualizado junto à Secretaria;

V - Pagar em dia a mensalidade ou anuidade da associação, definida em Assembleia, sob pena de não poder usufruir de seus direitos de associados, na forma do presente Estatuto;

VI - Cumprir fielmente os fins da instituição;

VII - Prestar à Associação todo apoio moral e material ao seu alcance, propondo novos associados e colaboradores;

VIII - Atender às convocações da Assembleia Geral e de outros órgãos da associação quando destes fizer parte.

Art. 16. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pelas formas previstas em lei ou neste estatuto.

Art. 17. A Associação não distribui entre os associados, conselheiros, diretores ou doadores, eventuais excedentes operacionais, bruto ou líquido, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

#### SESSÃO IV DO PATRIMONIO E DA RECEITA

Art. 18. O patrimônio da Associação Amor e Inclusão de Valente será composto de:

- a) Contribuição de seus associados.
- b) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;

AUTENTICADO

AUTENTICADO

Saulo da Cunha Avelino  
Procurador Adjunto  
OAB/BA nº 45.114

AUTENTICADO

AUTENTICADO

REGISTRADO

- c) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- d) Doações ou legados;
- e) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- f) Rendimentos decorrentes de aplicação de ativos financeiros, títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- g) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- h) Rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- i) Usufruto que lhes forem conferidos;
- j) Juros bancários e outras receitas de capital;
- k) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) Recebimentos de direitos e autorais.

AUTENTICADO

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

Art. 19. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Associação poderão ser obtidos também por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público e Privado, para financiamento de programas e projetos na área de atuação;
- II - Contratos e/ou acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Realização e/ou participação em seminários, palestras, formações e afins;

Art. 20. O associado deverá contribuir mensalmente com valor mínimo fixado pela Diretoria, ou, a seu critério, com importância superior.


Art. 21. Os associados que, por extrema escassez de recursos financeiros solicitarem por escrito devidamente fundamentado e comprovado, a dispensa da contribuição mensal ficarão isentos, a critério da Diretoria, até que sejam afastadas as razões que motivaram o pedido de isenção.

Parágrafo único. Os associados efetivos dispensados da contribuição financeira, conforme disposto neste artigo manterão seus direitos e deveres e não sofrerão nenhum tipo de sanção e/ou discriminação.

Art. 22. O associado efetivo que faltar ao pagamento de suas mensalidades por mais de seis meses, sem se utilizar da faculdade lhe é outorgada pelo artigo anterior, será considerado renunciante aos seus direitos e terá em consequência, o cadastro de associado cancelado, salvo quando a Diretoria conceder novo prazo.

#### Sessão V DOS COLABORADORES

Art. 23. A Associação manterá um quadro de colaboradores efetivos e eventuais, formado por pessoas que, sem os direitos dos associados, queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da instituição.

  
Saulo da Cunha Avelino  
Procurador Adjunto  
OAB/BA nº 45.114

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICADO

**AUTENTICADO**

**REGISTRADO**

§ 1º. Entende-se como Colaborador Efetivo aquele que se inscreva para contribuir, de forma periódica e constante, com recursos financeiros em conformidade com os critérios estabelecidos pela Diretoria.

§ 2º. É considerado Colaborador Eventual aquele que, de qualquer forma sazonal, auxilia de forma voluntária e gratuita, na realização das atividades desenvolvidas pela associação.

Art. 24. São direitos e deveres dos colaboradores efetivos, além de outros dispostos no Regimento Interno:

- I - Utilizar-se dos recursos físicos e materiais da entidade;
  - II - Assistir às reuniões públicas e participar de cursos e atividades teóricas e práticas promovidas pela Associação, conforme dispuser o Regimento Interno;
  - III - Recolher pontualmente a contribuição previamente acertada.
- Parágrafo único. São assegurados aos colaboradores eventuais os direitos constantes nos incisos I e II deste artigo.

#### Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 25. A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembléia Geral, A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

#### SESSÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26. A Assembleia Geral, é o órgão supremo da associação, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo poderes dentro do limite da Lei e deste Estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse desta, sendo que as deliberações tomadas por ela vinculam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 27. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por lista subscrita por 1/5 dos associados.

Art. 28. O quórum mínimo para a instalação da Assembleia Geral Ordinária é de 50% mais 1 dos associados em condição de votar em primeira convocação e com qualquer número de presentes, em segunda convocação, está ocorrendo 30 (trinta) minutos depois da primeira convocação.

§ 1º. O número de associados presentes em cada convocação será comprovado pela assinatura do livro de Ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Constatada a falta de quórum mínimo no horário estabelecido no edital de convocação far-se-á a segunda convocação mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes no horário do encerramento, transcrevendo os dados para a respectiva ata e instalará a Assembleia Geral.

Art. 29. O edital de convocação da assembleia deverá conter:

**AUTENTICADO**

**AUTENTICADO**

Saulo da Cunha Avelino  
Procurador Adjunto  
OAB/BA nº 45.114

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

**AUTENTICADO**

**AUTENTICADO**

**REGISTRADO**

- I - A denominação da associação, seguido da expressão convocação para Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II - A data e hora da reunião de cada convocação assim como o endereço do local de sua realização;
- III - A sequência ordinal das convocações;
- IV - O nome por extenso e a respectiva assinatura do responsável pela convocação;
- V - O número de associados com direito a voto da data da convocação, para efeito de cálculo de quórum de instalação da Assembleia Geral;
- VI - A pauta a ser deliberada na Assembleia.

**AUTENTICADO**

Art. 30. O edital será publicado e veiculado através dos meios de comunicação disponíveis, garantindo a convocação dos associados.

§ 1º. Assembleia Geral Ordinária deverá ser convocada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e a Assembleia Geral Extraordinária será convocada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;

§ 2º. A Assembleia Geral será dirigida pelo presidente e auxiliada pelo secretário da associação.

Art. 31. É competência exclusiva da Assembleia:

- I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - Instalar o pleito eleitoral que elegerá a nova Diretoria e Conselho Fiscal;
- III - Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio
- IV - Definir o valor da mensalidade ou anuidade;
- V - Resolver quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do disposto neste estatuto, bem como os casos omissos;
- VI - Resolver trocas de experiências sobre atos ligados às finalidades da associação e definir prioridades desses atos;
- VII - Aprovar as modificações deste estatuto, em Assembleia Geral convocada para este único fim.
- VIII - Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- X - Destituir os administradores;
- XI - Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- XII - Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- XIII - Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- XIV - Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- XV - Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação, alienação de bens imóveis e imposição de gravames sobre esses.

§ 1º. Para as deliberações a que se referem os incisos XIV e XV deste artigo é exigido deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será em

**AUTENTICADO**

**AUTENTICADO**

**Saulo da Cunha Avelino**  
Procurador Adjunto  
OAB/BA nº 45.114

**AUTENTICADO**

**AUTENTICADO**

**REGISTRADO**

primeira convocação de 50% mais 1 (um) dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

§ 2º. Para as demais deliberações, o quórum de aprovação será de maioria simples.

§ 3º. O presente estatuto será reformulado mediante deliberação da maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 32. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

### SESSÃO II DA DIRETORIA

Art. 33. A Diretoria é composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII - 1º Diretor Administrativo
- VII - 2º Diretor Administrativo

**AUTENTICADO**

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por mais dois biênios.

Art. 34. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para qual foi eleito.

Art. 35. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art.36. Compete à Diretoria:

- I - Dirigir e administrar a Associação, de acordo com as disposições legais, estatutárias e regimentais;
- II - Desenvolver o programa de atividades da Associação;
- III - Estabelecer os regulamentos e o Regimento Interno;
- IV - Decidir sobre medidas administrativas;
- V - Designar, entre seus membros, substitutos para os Diretores em caso de impedimento temporário, quando não houver disposições estatutárias sobre o caso;
- VI - Autorizar operações financeiras, até o limite estabelecido pela Assembleia Geral;

**AUTENTICADO**

**AUTENTICADO**

**Saulo da Cunha Avelino** 10  
Procurador Adjunto  
OAB/BA nº 45.114

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICADO

AUTENTICADO

REGISTRADO

- VII - Providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- VIII - Propor reforma do Estatuto à Assembleia Geral;
- IX - Elaborar balancetes financeiros trimestrais e balanço anual;
- X - Reformar o Regimento Interno quando julgar conveniente, observada a maioria absoluta de votos;
- XI - Criar comissões, quando for necessário, para executar tarefas.
- XII - Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- XIII - Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- XIV - Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- XV - Elaborar os regimentos internos de seus departamentos;
- XVI - Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- XVII - Realizar, enfim, todos os atos necessários ao funcionamento regular e a consecução dos objetivos da Associação.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Art. 37. A diretoria se reunirá no mínimo uma vez a cada 3 (três) meses.

Art. 38. Compete ao Presidente:

AUTENTICADO

- I - Representar a instituição judicial e extrajudicialmente;
- II - Coordenar todas as atividades da Associação de acordo com o presente Estatuto e demais normas;
- III - Presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais para reuniões ordinárias e extraordinárias previstas neste Estatuto, exceto as de prestações de contas e as de eleição dos membros da Diretoria;
- IV - Assinar com o secretário a documentação da entidade;
- V - Assinar com o Tesoureiro todos os documentos que se refiram à movimentação financeira.
- VI - Apresentar a Assembleia Geral o relatório de atividades e a prestação de contas anual;
- VII - Representar os interesses da Associação junto a entidades públicas e privadas.
- VIII - Publicar mensalmente os atos de gestão.
- IX - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- X - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- XI - Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, substituindo-o nos impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas atribuições;
- II - Convocar a Assembleia Geral, para preenchimento do cargo de Presidente, no caso de vacância, faltando mais de seis meses para o término do mandato presidencial.

Art. 40. Compete ao 1º Secretário:

AUTENTICADO

- I - Organizar e manter em ordem os serviços de secretaria;
- II - Assessorar o Presidente durante as reuniões;

AUTENTICADO

AUTENTICADO

Saulo da Cunha Avelino  
Procurador Adjunto  
GAB/BA nº 45.114

AUTENTICADO

AUTENTICADO

REGISTRADO

- III - Redigir e encaminhar ao Presidente a correspondência de rotina a ser expedida, dentro de suas funções;
- IV - Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas
- V - Cientificar os interessados a respeito das reuniões convocados pela Diretoria ou pelo Presidente;
- VI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com suas funções;
- VII - Assumir a presidência da Instituição, no impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente.
- VIII - Cadastrar as pessoas carentes que procurarem a Associação para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- XIX - Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art.41. O Secretário pode nomear quantos assessores se faça necessário para o bom andamento da secretaria.

Art. 42. Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 43. Compete ao 1º Tesoureiro:

AUTENTICADO

- I - Manter em ordem todos os livros e material da tesouraria;
- II - Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os documentos que representem valor, especialmente depósitos e retiradas em estabelecimentos bancários;
- III - Efetuar, mediante comprovante, os pagamentos autorizados;
- IV - Arrecadar quaisquer receitas, mediante recibo, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- V - Trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros de Tesouraria;
- VI - Apresentar o balanço patrimonial e a demonstração da receita e despesa de cada exercício para serem integrados ao Relatório Anual da Diretoria;
- VII - Organizar os balancetes trimestrais e o balanço geral do ano social, a fim de ser apresentado juntamente com o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal à Assembleia Geral.
- VIII - Realizar as aplicações financeiras que forem determinadas pela diretoria.
- IX - Atualizar anualmente o inventário da associação.
- X - Conservar sob sua guarda e responsabilidades todos os documentos relativos à tesouraria.
- XI - Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- XII - Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- XIII - Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- XIV - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- XV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- XVI - Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

AUTENTICADO

AUTENTICADO

Saulo da Cunha Avelino 12  
Procurador Adjunto  
OAB/BA nº 45.114

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTEN

DO

AUTENTICADO

REGISTRADO

XVII - Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;

XVIII - Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;

XIX - Manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

Art. 44. O Tesoureiro pode nomear quantos assessores se faça necessário para auxiliar nas finanças.

Art. 45. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 46. Compete ao 1º Diretor Administrativo:

I - Promover e organizar as reuniões sociais;

II - Promover campanhas para admissão de sócios;

III - Aprovar as admissões e demissões de associados, assinando com o Presidente, os respectivos documentos;

IV - Encarregar-se de atividades de esporte e lazer;

V - Organizar cursos e palestras para os associados;

VI - Ter sob seu comando e responsabilidade, os setores de imprensa, comunicação e publicidade.

VII - Zelar pela busca e divulgação de informações entre a Associação e a sociedade.

Art. 47. Compete ao 2º Diretor Administrativo colaborar com o 1º Diretor Administrativo, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

### SESSÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

§ 1º. O Conselho Fiscal poderá ser convocado, em caráter extraordinário, mediante deliberação da Diretoria ou por solicitação escrita de um dos membros efetivos do Conselho Fiscal dirigida ao Presidente.

§ 2º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria.

§ 3º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término.

Art. 49. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Dar parecer nos balancetes financeiros trimestrais e no balanço anual;

II - Impugnar as contas quando necessário, encaminhando para a Assembleia Geral para deliberação;

III - Reunir-se mensalmente ou quando julgar conveniente;

IV - Fiscalizar a gestão econômico-financeira da entidade;

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

AUTENTICADO

AUTENTICADO

AUTENTICADO

Saulo da Cunha Avelino  
Procurador Adjunto  
OAB/BA nº 45.114

**AUTENTICADO**

**AUTENTICADO**

**REGISTRADO**

IV - A candidatura de mais de um membro do grupo familiar no mesmo pleito, seja para a diretoria ou conselho fiscal, será viabilizada após análise e deliberação da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Poderão participar do processo eleitoral todos os associados regularmente inscritos com direito a voto, que será secreto e universal.

Art. 54. No caso de inscrição de apenas uma chapa, será adotado o sistema de voto por aclamação na Assembleia Geral.

Art. 55. O resultado da votação será apurado imediatamente após a eleição, sendo que a Comissão Eleitoral, depois de decididos eventuais recursos, empossará de imediato a diretoria eleita.

**AUTENTICADO**

#### Capítulo VI DA DISSOLUÇÃO

**AUTENTICADO**

Art. 56. A dissolução da Associação dar-se-á somente por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, cujo quórum será em primeira convocação de 50% mais 1 (um) dos associados e, em segunda convocação, a realizar-se meia hora depois, com no mínimo 10 (dez) associados.

Parágrafo único. No caso de dissolução da associação, o seu patrimônio será doado a qualquer entidade com finalidade semelhante ou análoga, a critério da Assembleia Geral que deliberou pela dissolução, após satisfeitas as obrigações assumidas.

Art. 57. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais, serão destinadas a entidade sem fins lucrativos congêneres, preferencialmente localizados na mesma região, devendo ser deliberada pelos associados.

Parágrafo Único. Não existindo no Município em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer se devolverá a Fazenda do Município.

#### Capítulo VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**AUTENTICADO**

Art. 58. Os sócios e dirigentes da Associação Amor e Inclusão de Valente não respondem, individual ou coletivamente, solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 59. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 60. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 61. O orçamento da "Associação Amor e Inclusão às Pessoas com Deficiência do Município de Valente" será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas,

**AUTENTICADO**

**AUTENTICADO**

Saulo da Cunha Avelino  
Procurador Adjunto  
OAB/BA nº 45.114

**AUTENTICADO**

**CARTORIO DE REGISTRO DE TITULOS  
E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS JURIDICAS**

**REGISTRADO**

compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, subórgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 62. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Valente – BA, para sanar possíveis dúvidas.

Art. 63. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em Cartório Competente.

Este estatuto foi aprovado em reunião da Assembleia Geral da Associação Amor e Inclusão às Pessoas com Deficiência do Município de Valente-BA, conforme registro em livro próprio, nesta data de 21 de março de 2022.

Tabellionato de Notas  
Valente - BA.

**AUTENTICADO**

Presidente

**Saulo da Cunha Avelino**

Procurador Adjunto  
OAB/BA nº 45.114

**AUTENTICADO**

Tabellionato de Notas  
Valente - BA.

Dr(a). Advogado(a) – OAB/BA

Tabellionato de Notas com Funcao de Protesto de Valente  
Rua 1 de maio, n 09, Centro - Valente-BA - Tel.(75)3263-2313

Reconheco por Semelhanca 0002 firma(s) de:  
ADRIANA LIMA VELAME BRANCO, SAULO DA CUNHA  
Emot:R\$5,80 Fis:R\$4,12 FEC:R\$1,60 Def:R\$0,15  
PGE:R\$0,23 MP:R\$[VLFMM] Total:R\$12,00  
Selo(e): 2293.AB170327-5 2293.AB170528-3  
Em Testemunho da verdade,  
Samara de Oliveira Araujo - Escrevente Autorizada  
VALENTE - BA 07/04/2022



Samara de Oliveira Araujo  
Escrevente Autorizada

CARTORIO DE TITULOS, DOCUMENTOS, OM  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS  
COMARCA DE VALENTE - BA  
Nº 5328 Protocolo nº A fls 5328  
Protocolado em 08/04/2022  
O Oficial Sin Delma  
REGISTRO Nº 423 fls nº 228/204  
livro n 4-19-R-423  
Valente BA 01/04/2022

CARTÓRIO DE REGISTRO  
DE IMÓVEIS VALENTE BA  
Tarcisia Kêite de A. Magalhães  
Oficial Substituta

**AUTENTICADO**

**AUTENTICADO**

Tabellionato de Notas com Funcao de Protesto de Valente  
Rua 1 de maio, n 09, Centro - Valente-BA - Tel.(75)3263-2313

Certifico e dou fe que a copia e a reproducao fiel do  
documentocopia simples apresentado.  
Emot:R\$2,90 Fis:R\$2,06 FEC:R\$0,79 Def:R\$0,08  
PGE:R\$0,12 MP:R\$[VLFMM] Total:R\$6,00  
Selo(e): 2293.AB170195-4



Tarcisia Kêite de Abreu Magalhães - Tabela Substituta  
VALENTE - BA 25/04/2022  
VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

**AUTENTICADO**

**AVERBADO**

Ata de Assembleia Geral da Associação Amor e Inclusão de Valente

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 19:00h, na sede da APLB, localizada na Rua Benedito Lopes, 25, Centro, nesta cidade de Valente-BA, presente a Presidente da Associação, Sra. Adriana Lima Velame Branco, e outros membros da Diretoria e Conselho Fiscal da entidade, foi aberta a Assembleia Geral da Associação Amor de Inclusão de Valente, com a presença total de 8 (oito) associados, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, ocorrida às 18:30h, que registrou a presença de apenas 2 (duas) pessoas, não atingindo o quórum mínimo de instalação de 50% mais 1(um) dos associados em condição de votar, de acordo com o Estatuto. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Edital de Convocação com a ordem do dia, constando a eleição dos membros que comporão a Diretoria e Conselho Fiscal da Associação para o biênio 2024/2026 e as regras mínimas do processo eleitoral da entidade. Dada a palavra à Comissão Eleitoral, representada por Leônidas Pedreira de Oliveira, foi informada a inscrição no período do edital de apenas 1 (uma) chapa, composta majoritariamente pelos membros da atual direção da entidade, retirando-se, apenas, a Sra. Fabiana de Jesus Oliveira Lima, da condição de 2ª Secretária, que foi substituída pela Sra. Vanessa Carvalho dos Santos, anterior 1ª conselheira fiscal, e inclusão da Sra. Maria José Araújo Lima, para o cargo titular de 1ª Conselheira Fiscal. Posta em discussão a candidatura proposta, não havendo outras inscrições nem objeções aos indicados, por aclamação, foi declarada eleita a chapa formada por Adriana Lima Velame Branco, como Presidente; Luciana Silva de Oliveira, para Vice-Presidente; Lidiane Alves de Oliveira, para 1ª Diretora Administrativa; Ângela Maria de Oliveira Souza, para 2ª Diretora Administrativa; Ariane Nascimento de Oliveira, para 1º Secretária; Vanessa Carvalho dos Santos, para 2ª Secretária; Laíze da Cunha Lopes, para 1ª Tesoureira; Tamiles Araújo de Oliveira, para 2ª Tesoureira; Maria José Araújo Lima, para 1ª Conselheira Fiscal; Zenilda Gomes dos Santos Santiago, para 2ª Conselheira Fiscal; Ketile dos Santos Barbosa Cruz, para 3ª Conselheira Fiscal; Rodrigo Reis de Almeida, na 1ª suplência do Conselho Fiscal; Paloma Carneiro da Silva, na 2ª Suplência e Natália Santana Araújo da Silva, na 3ª Suplência do Conselho. Dada a palavra à Presidente eleita, esta agradeceu em nome de todos os membros eleitos pela confiança e reiterou a necessidade do apoio de todos para a continuidade da associação e das ações voltadas à pessoa com deficiência no Município de Valente. Após, a Sra. Presidente declarou encerrada a reunião, agradecendo a participação de todos. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada pelos presentes, segue assinada pela Presidente, pela Secretária e por todos os associados presentes. Valente, 04 de julho de 2024. Esta ata é cópia fiel do que consta do livro respectivo.

Relatório de Notas  
Valente - BA.

*Adriana Lima Velame Branco*

Presidente

Relatório de Notas  
Valente - BA.

*Ariane Nascimento de Oliveira*

Secretária

**Iris Oliveira Cunha**  
Escrivente Autorizada

Reconheço por Semelhança 0002 (firma) de:  
ADRIANA LIMA VELAME BRANCO, APLANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
Empl:R\$6,67 Fir:R\$4,73 FEC:R\$1,69 Def:R\$0,18  
PGE:R\$0,26 MP:R\$1,14 FMM:R\$0,14 Total:R\$13,80  
Selo(6): 2292 AB051291-0-2692 AB051292-9  
Em Testemunho ( ) da verdade  
Iris Oliveira Cunha - Escrivente  
VALENTE - BA 14/08/2025



Serventia Extrajudicial de Ofício Único de Valente - BA  
Rua 1 de maio, n. 09, Centro - Valente-BA - Tel.(75)32632313



Décio Santos &lt;jdeciosantos@gmail.com&gt;

---

## Autógrafos de Lei

---

Décio Santos &lt;jdeciosantos@gmail.com&gt;

16 de abril de 2026 às 14:39

Para: juridicopmv@gmail.com, may.campos@hotmail.com

Of. DL. nº. 011/2026.

Valente, 16 de abril de 2026.

*A Sua Excelência o Senhor Ubaldino Amaral de Oliveira Prefeito do Municipal de Valente Nesta.*

Assunto: Encaminhamento de Autógrafos de Lei.

Senhor Prefeito,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente da Mesa Diretora, Vereador Anatalino Inácio de Sousa Filho, encaminho a este Gabinete, para efeito do disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal de Valente, os seguintes Autógrafos de Lei:

Autógrafo da Lei nº. 979/2026, que “Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município Valente/BA e dá outras providências”;

Autógrafo da Lei nº. 980/2026, que “Denomina de Dejalma dos Santos a quadra poliesportiva da Escola Municipal do Povoado de Vargem Grande, Município de Valente-BA”;

Autógrafo da Lei nº. 981/2026, que “Considera de Utilidade Pública, para todos os fins, a Associação Amor e Inclusão às Pessoas com Deficiência do Município de Valente”.

Atenciosamente,

INALBI BARBOZA SILVA

Diretor Legislativo

---

### 9 anexos



**A. L nº. 979.2026 - SUAS.docx**  
322K



**A. L nº. 980.2026 (Denomina Quadra Dejalma dos Santos)..doc**  
304K



**A. L nº. 981.2026 - Utilidade Pública AIPDMUVA..doc**  
305K



**A. L nº. 979.2026 - SUAS.pdf**  
287K



**A. L nº. 980.2026 (Denomina Quadra Dejalma dos Santos)..pdf**  
133K



**A. L nº. 981.2026 - Utilidade Pública AIPDMUVA..pdf**  
78K



**P. L nº. 050.2026. Aprovado.pdf**  
648K



**P. L nº. 051.2026 - Ut. publica AAIPDMV. Aprovado.pdf**  
795K



**P. L nº. 048.2026 - SUAS. Aprovado\_organized.pdf**  
1826K